

## A via da salvação: Como e quando pedir recuperação judicial



...uário da Justiça Direito Empresarial. A [versão online é](#)  
...mpresa está à venda na Livraria ConJur ([clique aqui para](#)

A recuperação judicial permite que companhias suspendam e

renegociem dívidas acumuladas em períodos de crise, evitando o fim das atividades, demissões e inadimplência. Para isso, a empresa apresenta um plano de recuperação que demonstre aos credores que tem capacidade de se reerguer caso consiga se entender com seus credores. Aprovado o plano, a maioria dos débitos é suspensa.

O processo de recuperação judicial pode levar de seis meses a dois anos. Esse prazo, contudo, pode ser estendido, dependendo da complexidade do caso. As dívidas são pagas de acordo com a ordem de preferência estabelecida pela Lei 11.101/2005. Os trabalhadores e o Fisco têm prioridade na fila de pagamentos. Em seguida, são pagos credores com garantias reais, como hipotecas e penhoras. Depois, vêm os quirografários, que são os credores sem garantia real. Por fim, acionistas e sócios da empresa, desde que haja recursos após a quitação das dívidas anteriores.

Caso a empresa não se recupere, é decretada a falência. Neste caso, não havendo recursos para quitar todos os débitos, o patrimônio de sócios e acionistas pode ser requisitado. Cabe ao administrador judicial vender o patrimônio da empresa, e com os recursos arrecadados da massa falida pagar os credores e encerrar a falência. O empresário falido fica impedido de empreender por três anos.

Qual o melhor momento para uma empresa pedir a recuperação judicial? Para Carlos Alberto Garbi, a



---

maioria dos processos de recuperação fracassam pela demora do empresário em propor a medida. “O erro de *timing* é o primeiro erro. A demora para ter a iniciativa de negociar com os credores. Ou a demora para tomar a medida mais dura: se desfazer de ativos para pagar credores”, ensina. “O processo precisa de duas coisas para dar certo: troca de gestão (porque o gestor vai voltar a cometer os erros que cometeu antes) e entrada de dinheiro novo (se não entrar dinheiro novo, não sai da crise).”

Não existe milagre nem subterfúgio. É preciso coragem para enxergar o que tem de ser feito e buscar uma estratégia de gestão que permita garantir a sobrevivência do negócio. Para os especialistas, não há uma fórmula ideal para que um processo de recuperação judicial chegue ao fim em bom termo. Contudo, a análise correta da viabilidade do negócio e a identificação do momento oportuno para se recorrer ao instituto podem aumentar a chance de sucesso.

Oreste Laspro explica que os avanços tecnológicos e sociais exigem que a empresa esteja sempre pronta para reinventar o seu negócio. É o caso de uma fábrica de capas de CD, diz. Nesta situação, a recuperação judicial não pode ser encarada como a solução do problema, uma vez que esse empresário está em uma situação em que se reinventar é uma condição primária para a sobrevivência do seu negócio.

Pedir a recuperação judicial no momento certo é outra exigência para o êxito. “Um problema básico das empresas é a crise de liquidez. Se a empresa já está sendo alvo de execuções e protestos, significa que está sem pagar credores há muito tempo e, portanto, a crise de liquidez dela é grave”, explica Laspro.



**1 Petição Inicial:** a empresa apresenta o pedido de recuperação judicial ao juiz competente, com a lista de credores e o plano básico de recuperação;

**2 Decisão judicial:** o juiz analisa a documentação apresentada e decide se concede ou não a recuperação judicial;

**3 Comitê de Credores:** é formado um comitê para representar os interesses dos credores na negociação do plano de recuperação;

**4 Plano de Recuperação:** em 60 dias, a empresa deve apresentar um plano detalhado de como pretende pagar as dívidas e se reerguer financeiramente;

**5 Assembleia-Geral de Credores:** os representantes votam pelo aceite ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela empresa;

**6 Homologação do Plano:** se aprovado pelos credores e homologado pelo juiz, o plano de recuperação da empresa passa a ser obrigatório para as duas partes;

**7 Cumprimento do plano:** a companhia deve cumprir o plano de recuperação aprovado, pagando as dívidas conforme acordado e realizando as mudanças estruturais necessárias para se recuperar financeiramente.

**8 Encerramento:** com o cumprimento do plano de recuperação, a empresa pode pedir o encerramento do processo de recuperação judicial.

Daniel Carnio resume: “É uma escadinha: o sistema de pré-

insolvência, são 60 dias de proteção; recuperação extrajudicial, 90 dias de proteção; recuperação judicial 180 dias, prorrogável por mais 180 dias. Então, o nível de proteção vai aumentando. Só que o remédio vai ficando cada vez mais amargo, cada vez mais caro e cada vez com um dano reputacional maior”.

A Lei 11.101/2005 trata de fraudes tanto na recuperação judicial quanto na falência. O artigo 51-A prevê a constatação prévia, expediente que dá ao juiz a possibilidade de não abrir o processo de recuperação caso tenha evidências de que o instituto está sendo usado para fraudar credores, podendo remeter cópias ao Ministério Público para apuração criminal. O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica



---

é o instrumento processual usado para avançar no patrimônio de sócios fraudadores e recuperar os bens desviados ou os valores correspondentes.

No caso da falência, também existe a possibilidade da responsabilidade do falido por fraudes, ficando inabilitado por período maior, dez anos, em caso de condenação por crime falimentar.

A maioria dos crimes falimentares são de menor potencial ofensivo, cabendo aplicação da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995). São casos que acabam em transação penal ou suspensão condicional do processo. São poucos os casos em uma vara especializada e menos ainda em varas comuns. As penas não são altas, o que resulta em um regime de condenação fixado no aberto, cabendo muitas vezes suspensão condicional do processo.

Em junho de 2023, a Justiça de Mato Grosso anulou o processo de recuperação Judicial do Grupo Dias Pereira, com atuação no agronegócio. O Juiz Renan do Nascimento, da 4ª Vara Cível de Rondonópolis, que havia acolhido o pedido de recuperação, voltou atrás em sua decisão alegando “inconsistências na maioria dos documentos” apresentados.

Com dívidas declaradas de R\$ 994 milhões, o Grupo Dias Pereira, que atua com pecuária, é alvo de investigações por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Ministério Público do Estado, Ministério Público Federal e Polícia Federal. O grupo é acusado de inventar créditos inexistentes na lista de credores, usando a recuperação judicial como meio de preservar seu patrimônio e escapar de execuções judiciais. Também chama a atenção para a remuneração de R\$ 50 milhões para o administrador judicial e levantam questionamentos sobre a imparcialidade do seu relatório no processo. Com uma receita operacional declarada de pouco mais de R\$ 2,5 milhões em 2022, a dúvida é de onde virão os recursos para o pagamento dos honorários do administrador judicial.

O especialista também defende a importância de o empresário se conscientizar que está em crise e que um dos caminhos para resolução do seu problema é a recuperação judicial. Também enxerga com bons olhos as alterações recentes da Lei 11.101/2005.

“A lei, quando bem aplicada, é eficaz. Só que, por se tratar de um processo coletivo, é necessário ter absoluta transparência e rigor na fiscalização dos atos da empresa recuperanda. A maioria das recuperações de empresas viáveis obtém sucesso quando isso é observado”, diz.

Para Garbi, abrir um negócio é sempre um risco. Pode dar certo ou pode dar errado. “A impossibilidade do pagamento é uma coisa que tem que ser aceita com mais naturalidade”, afirma.

## **ANUÁRIO DA JUSTIÇA DIREITO EMPRESARIAL 2023**

1ª edição

Número de Páginas: 156

Editora: Consultor Jurídico

Versão impressa: R\$ 40, na [Livraria ConJur](#)

Versão digital: É gratuita, acesse pelo site <https://anuario.conjur.com.br> ou pelo app *Anuário da Justiça*

**Anunciaram nesta edição**

Advocacia Del Chiaro



Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica  
Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia  
Bottini & Tamasauskas Advogados  
Caselli Guimarães Advogados  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
Décio Freire Advogados  
Dias de Souza Advogados  
Helena Torres Advogados  
JBS S.A.  
Laspro Consultores  
Leite, Tosto e Barros Advogados  
Lemos Jorge Advogados Associados  
Machado Meyer Advogados  
Sergio Bermudes Advogados  
Unisa – Universidade Santo Amaro  
Warde Advogados